

GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Resolução Nº 8/2000 de 27 de Janeiro

Considerando que o Governo Regional, através da Resolução n.º 160/99, de 30 de Setembro, autorizou a adjudicação da empreitada de ampliação da Marina da Horta à Tecnovia, Sociedade de Empreitadas, SA.;

Considerando que nos termos do n.º 3 da citada resolução foram delegados poderes no Secretário Regional da Economia para outorgar o respectivo contrato de empreitada em nome e representação da Região Autónoma dos Açores;

Considerando que a entidade contratante da empreitada em apreço é a Junta Autónoma do Porto da Horta;

Considerando que, nos termos do artigo 112.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, conjugado com o artigo 15.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, aplicável às empreitadas de obras públicas por força do artigo 103.º deste último diploma legal, nos serviços dotados de autonomia administrativa e financeira a representação na outorga do contrato pertencerá ao presidente desse órgão, seja qual for o valor da despesa autorizada e a entidade a quem pertencer a competência para autorizar;

Considerando que nos termos dos artigos 1.º, 20.º e 21.º, n.º 4 do Estatuto das Juntas Autónomas dos Portos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37.754, de 18 de Fevereiro de 1950, as Juntas Autónomas dos Portos são pessoas colectivas dotadas de autonomia administrativa e financeira, cuja gestão está confiada a um órgão colegial - Comissão Administrativa - competindo ao seu presidente, depois de devidamente autorizado por esta última, outorgar em todos os contratos em representação da respectiva Junta Autónoma.

Assim, no uso da competência que lhe é conferida pelo disposto na alínea b) do artigo 60.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e nos termos do disposto do artigo 15.º n.º 2 e

103.º ambos do Decreto-Lei n.º 55/95, de 29 de Março, conjugados com o artigo 112, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 405/93, de 10 de Dezembro, o Governo Regional resolve o seguinte:

1 - Revogar o n.º 3 da Resolução n.º 160/99, de 30 de Setembro.

2 - A presente resolução entra imediatamente em vigor.

Aprovada em Conselho do Governo, Ponta Delgada, 6 de Janeiro de 2000. - O Presidente do Governo,
Carlos Manuel Martins do Vale César.